**TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A ASSOCIAÇÃO DAS LINHAS SAGRADA FAMÍLIA E SANGALETTI**

Por este instrumento público, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta-SC, doravante denominado **CEDENTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLAUDIO SPRICIGO,** portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e CI sob nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo s/n, Centro de Arroio Trinta – SC, e de outro lado A **ASSOCIAÇÃO DAS LINHAS SAGRADA FAMÍLIA E SANGALETTI**, com sede na Estrada Sagrada Família s/n, Interior, neste Município de Arroio Trinta, inscrita no CNPJ sob o nº 21.415.488/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, **ORLANDO BALDO**, residente e domiciliado na Estrada Sagrada Família s/n, Interior, neste Município de Arroio Trinta, inscrito no CPF sob o nº 386.735.509-63 e CI 785.528.1, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.787, de 12 de janeiro de 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, do seguinte maquinário: **UMA ENSILADEIRA, COLHEDORA DE FORRAGEM PARA SILAGEM DE MILHO, COM BICA SEMI HIDRÁULICA, COM REGULAGEM DE CORTE, COM DOZE FACAS E COM RODAS DE APOIO**

**Parágrafo único:** A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias nas propriedades dos associados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

A presente cessão será a título gratuito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**:

A presente cessão vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

**§ 1º -** Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**§ 2º** - Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

**§ 3º** - No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**:

O Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

a) A CESSIONÁRIA deverá utilizar o maquinário para a finalidade prevista neste termo;

b) A ensiladeira deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;

c) a CESSIONÁRIA será responsável por toda a manutenção do equipamento agrícola, no que se refere a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas;

d) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

e) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

f) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções da Máquina, podendo o mesmo ser vistoriado pelo CEDENTE periodicamente;

g) Apresentar relatório, junto à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, SEMESTRALMENTE, a contar da assinatura deste, constando as horas trabalhadas, o público alvo atendido e os serviços realizados.

h) a CESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta - SC, 11 de janeiro de 2017.

. **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CEDENTE**

**CLAUDIO SPRICIGO**

CPF nº 518.040.009-06

**ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE SAGRADA FAMÍLIA E SANGALETTI**

**CNPJ 21.415.488/0001-98**

**CESSIONÁRIA**

**ORLANDO BALDO**

**TESTEMUNHAS:**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF Nº 613.139.809-78**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF Nº 027.783.989-02**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**ASSOCIAÇÃO DAS LINHAS SAGRADA FAMÍLIA E SANGALETTI**

**DIA 12 DE JANEIRO DE 2017**

**UMA ENSILADEIRA**